

## Constituição de Associação

1/5  
C. Soares  
Vladimiro

Primeiro: Célia Maria Parreira da Costa Sousa Franco, casado, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, residente em Rua José Castilho, Lote 21, 6º andar A, Coimbra, contribuinte nº 110587227.

Segundo: Vladimiro José Leal dos Santos Ferreira de Andrade, casado, natural da freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra, residente em Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Número 187, Taveiro, Coimbra, contribuinte nº 191651052.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PATOLOGIA DUAL - APPD , e tem a sede na Quinta da Conraria, s/n, Castelo Viegas, Coimbra , freguesia de Castelo Viegas , concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509655866 e o número de identificação na segurança social 25096558665.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim fazer o estudo da Patologia Dual em todas as suas vertentes: epidemiológica, etiopatogénica, preventiva, diagnóstica, terapêutica, implicações sociais e reabilitativas. A Patologia Dual é uma entidade clínica psiquiátrica recente que resulta da existência no mesmo doente, de patologia psiquiátrica e patologia aditiva (alcool, drogas ou outras). A Associação pretende

integrar profissionais de todas as áreas, que lidam com estes doentes e que actuam nas várias vertentes de intervenção. Propõe-se organizar eventos científicos tais como Workshop's, Congressos, Jornadas, Projectos de Investigação, entre outras acções..

2/2/15  
S. Soares  
Adunç

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e tesoureiro da direcção em conjunto.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

13/5  
Quero  
Ademais  
D

114  
J

## Artigo 8.º

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2010

× Célia Maria Parreira da Costa Sousa Franco

+ Vladimiro José Leal dos Santos Ferreira

Reconheço as assinaturas antecedentes de Célia Maria Parreira da Costa Sousa Franco, portadora do Cartão de Cidadão nº 05376089, válido até 02/12/2013 emitido pela República Portuguesa e de Vladimiro José Leal dos Santos Ferreira

5/5

de Andrade, portador do Bilhete de Identidade nº 7386443 emitido em 01/03/2007 pelos SIC de Coimbra, feitas pelos próprios na minha presença, cujas identidades verifiquei em face dos referidos documentos de identificação.

Conservatória do Registo Comercial e de Automóveis de Coimbra, 29/11/2010

O Escriurário *Paulo Alexandre Carvalho Pinto*